

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO N° 002/2025

Processo Administrativo n° 080/2025 – Inexigibilidade n° 020/2025

O Município de Rio Pardo de Minas - MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, torna público, para conhecimento dos possíveis interessados, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS CONFORME CONVÊNIO N.º 1371000462/2024**.

A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS CONFORME CONVÊNIO N.º 1371000462/2024**.

1.2 Os itens estão descritos e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3 O credenciamento não gerará para as empresas credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, conforme demanda.

1.4 A permanência da empresa na condição de credenciada é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital e seus Anexos e no Termo de Referência e à avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão do Banco de Credenciados criado a partir do referido edital.

1.5 Os serviços serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, mediante requisições emitidas.

1.6 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade da solicitante, nos termos desse Edital.

1.7 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros

1.8 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência

- b) Anexo II - Modelo de Proposta/Requerimento;
- c) Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

2. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

- 2.1 Os interessados terão acesso ao Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por meio do endereço eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/>. Ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 2.2 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site oficial no link: <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/credenciamento/2025-2/> sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.
- 2.3 Para o credenciamento o interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de contratação.
- 2.4 **As empresas interessadas deverão apresentar a PARTIR da PUBLICAÇÃO deste edital, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados a Comissão Permanente de Contratação, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.**

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Processo Administrativo nº [REDACTED]/2025 – Inexigibilidade [REDACTED]/2025

Credenciamento nº [REDACTED]/2025

ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

- 2.5 O envio dos documentos de participação inicia-se na data da sua publicação no site oficial da prefeitura e nos Jornais e Diário Oficial aplicáveis.
- 2.6 A proposta deverá conter todas as informações exigidas no Termo de Referência, além de atender as exigências mínimas deste EDITAL.
- 2.7 O resultado será disponibilizado quadro de avisos da Prefeitura, no site oficial do Município e demais meios de publicidade conforme legislação em vigor.
- 2.8 Maiores informações junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis, pelo telefone (38) 3824-1356 ou pelo e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

3.1.1 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída como clínica ou hospital veterinário, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado e que atendam aos seguintes requisitos:

- **Registro ativo no CRMV-MG em situação regular;**
- **Responsável Técnico (RT) com inscrição ativa no CRMV-MG;**
- **Alvará sanitário atualizado;**
- **Capacidade operacional mínima de 25 procedimentos por mês;**
- **Estrutura física adequada (ambiente cirúrgico, recuperação, equipamentos);**

3.1.2 O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos no Termo de Referência. Com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa.

3.1.4 Na proposta ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização. O prazo poderá ser

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

3.1.5 A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e no Termo de Referência bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.1.6 Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.1.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- 3.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;
- 3.2.2 Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- 3.2.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 3.2.4 Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e artigo 111 da Lei Orgânica Municipal nº 2, de 06 de julho de 2012.
- 3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.7 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- ✓ O impedimento de que trata este item será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- ✓ Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- ✓ O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- ✓ Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- ✓ A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.8 As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

4. DOS PRAZOS:

- 4.1 Os prestadores de serviços interessados em credenciar para os serviços pré-determinadas, poderão requerer o seu credenciamento a qualquer tempo durante vigência deste edital.
- 4.2 O Termo de Credenciamento com a pessoa jurídica credenciada terá vigência de **06 (seis) meses**, iniciada da data de sua assinatura, podendo ser renovada conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos, mediante solicitação e justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.
- 4.3 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, fica condicionada à aprovação das dotações próprias.

5. PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE:

- 5.1 Serão remunerados os serviços efetivamente prestados, **conforme valores constantes no Termo de Referência Anexo I.**
- 5.2 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e efetivamente prestados.
- 5.3 Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.
- 5.4 O pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2025 à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) (informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, nos exercícios seguintes, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:
 - **3.1.1.20.122.0002.2124.33903900 - Manut. Ativ. Sec. Agricult., Meio Ambiente, Ind. e Comércio – Ficha: 1053**

6. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação e o agente de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação e o agente de contratação não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

6.4 Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.9 AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

- II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, ou;
- V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) do credenciado – pessoa jurídica;
- VIII. Prova de Inscrição no CNPJ;
- IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- X. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- XI. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- XIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

- XIV. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- XV. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo Anexo III;
- XVI. **Qualificação Técnica:**
- Registro da clínica no CRMV-MG;**
 - Comprovação do Responsável Técnico (RT);**
 - Comprovação de estrutura física e capacidade operacional.**

6.10 OBSERVAÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO:

- 6.10.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente aos incisos I, II, III, IV, V e VI do item **(6.9)** deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
- 6.10.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação respectiva do proponente e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.10.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.10.4 Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação e o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.
- 6.10.5 A verificação pelo a Comissão de Contratação e o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.
- 6.10.6 Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

- 6.10.7 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento da documentação.
- 6.10.8 As declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência deverão ser apresentadas em papel timbrado com o CNPJ da empresa (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com CNPJ da empresa). Nas declarações enviadas também deve constar, o CPF da pessoa física responsável pela sua assinatura, identificando-a com nome legível e com a indicação do cargo que exerce.
- 6.10.9 A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 7.1 A empresa interessada poderá se inscrever em quantos itens forem de seu interesse e nas quantidades que programadas conforme descrito no Termo de Referência;
- 7.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação, sem vínculo empregatício.
- 7.3 O credenciado deverá dispor de toda a estrutura e equipamentos necessários para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 7.4 Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital e Termo de Referência, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

- 8.1 A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Contratação e o agente de contratação em conjunto com o(s) técnico(s) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
- 8.2 A omissão de Contratação e o agente de contratação se encarregarão de averiguar a documentação do item **6.9** e os o(s) técnico(s) designado(s) no Termo de Referência, analisarão a proposta e toda a documentação do item **6.10**.
- 8.3 Os interessados que atenderem as exigências desse edital e de seu Termo de Referência serão credenciados;

8.4 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus Anexos e o Termo de Referência ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo interessado no credenciamento o processo será posteriormente, encaminhado ao Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e ao chefe do poder executivo, para ratificação e posterior publicação do extrato de credenciamento, bem como a lista de credenciados;

9.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o Termo de Credenciamento, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.3 A formalização do credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento específico;

9.4 Os Termos de Credenciamento serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão à disposição para consultas.

9.5 As empresas serão convocadas via e-mail devidamente informado, para assinar o Termo de Credenciamento nos termos da Minuta em anexo a este edital. Uma vez que o Termo de Credenciamento for enviado, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o Termo de Credenciamento, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à sua formalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração, na formado § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com as pessoas jurídicas habilitadas será firmado o Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme minuta contratual Anexo IV, com vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsto no Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

10.2 Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

10.3 Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos da 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação deserviços.

12. DOS RECURSOS HUMANOS:

12.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Rio Pardo de Minas/MG.

12.2 Não é de responsabilidade do Município de Rio Pardo de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO**.

13. DO REAJUSTE

13.1 O reajustamento do valor relativo ao presente Termo de Credenciamento ocorrerá através de:

13.2 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação.

13.3 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do(s) Termo(s) de Credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Contrato, por intermédio do servidor **Rafaell Antunes Silva, CPF: 079.730.516-51**, especialmente designado para esta finalidade, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DA PROPOSITURA DE RECURSO.

18.1 Qualquer pessoa ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital sob as seguintes condições:

18.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados através do e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br, contendo a assinatura do proponente, acompanhado(s) de cópia do termo social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

18.3 Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito.

18.4 Os esclarecimentos solicitados serão respondidos e disponibilizados no site do município:

18.5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por proponente, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante petição via e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br, dirigido ao agente de contratação.

18.6 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do

licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (termo social, se sócio, termo social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

18.7 A decisão será enviada aos impugnantes através do e-mail encaminhado e disponibilizados no site do município.

18.8 Acolhida a impugnação, será realizado as alterações necessárias, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55 §1º da Lei nº 14.133/21.

18.9 A impugnação não terá efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional.

18.10 Os recursos administrativos serão processados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11 Os recursos deverão ser direcionados por meio e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br, dirigido ao agente de contratação.

19. DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O não cumprimento das disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Edital e Termo de Referência poderão acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19.2 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

- a) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços prevista no Termo de Referência.
- b) Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
- c) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- d) Solicitar qualquer tipo de doação.
- e) Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Rio Pardo de Minas/MG, sobre a prestação de serviços.
- f) Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do Termo de Credenciamento.
- g) Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Rio Pardo de Minas/MG.
- h) Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

- 19.3** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.
- 19.4** A aplicação da Sanção de Descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1** Ao Município de Rio Pardo de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 20.2** A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 20.3** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- 20.4** A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Rio Pardo de Minas/MG, prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.
- 20.5** O Termo de Referência o Edital e seus anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 20.6** É facultado ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões
- 20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.
- 20.8** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 20.9** Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Termo de Credenciamento ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio e esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 20.10** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na

prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa aplicada poderá ser duplicada.

20.11 O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

20.12 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Rio Pardo de Minas, **16 de junho de 2025**

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 080/2025 – Inexigibilidade nº 020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Clínicas Veterinárias para Castração e Microchipagem de Cães e Gatos

Convênio nº 1371000462/2024 – SEMAD / Município de Rio Pardo de Minas-MG

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de até três clínicas veterinárias especializadas para a realização de 308 procedimentos de castração cirúrgica (orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia), com microchipagem, registro e certificação de cães e gatos no Município de Rio Pardo de Minas-MG, conforme diretrizes estabelecidas no Convênio nº 1371000462/2024, celebrado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

2. JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa atender à necessidade de implementação de um programa de manejo ético populacional de cães e gatos, promovendo o controle reprodutivo, a saúde pública, a prevenção de zoonoses e a conscientização sobre a posse responsável. Considerando que o município não possui estrutura própria para realizar tais procedimentos, torna-se indispensável o credenciamento de clínicas veterinárias habilitadas, garantindo agilidade e capilaridade no atendimento à população.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Cada clínica credenciada deverá, para cada animal atendido, realizar os seguintes serviços:

Exame clínico geral pré-operatório;

Análise e administração anestésica adequada;

Cirurgia de castração: orquiectomia (machos) ou ovariossalpingohisterectomia (fêmeas);

Implantação de microchip homologado pelo MAPA;

Emissão de certificado individual de microchipagem;

Administração de medicação pré, trans e pós-operatória.

Além disso, devem ser fornecidos:

Roupa pós-cirúrgica (para fêmeas);

Material informativo sobre educação ambiental e posse responsável;

Registro documental completo para prestação de contas ao Município.

4. MATERIAIS E INSUMOS OBRIGATÓRIOS

As clínicas deverão utilizar, obrigatoriamente, os seguintes insumos (ou equivalentes técnicos, mediante aprovação prévia):

Medicamentos:

Petidina, dexametasona, tiopental, glicose, vitamina K, transamin, lidocaína, ketamina, acepran (1% e 0,2%), propofol, tramadol, xilazina 2%, cantrimol, diazepam, enrofloxacina, dipirona, viviram, ioimbina.

Materiais hospitalares:

Luvas cirúrgicas estéreis, gorros, máscaras, aventais, papel kraft, fita autoclave, algodão, gaze, álcool 70%, água oxigenada, clorexidina, papel toalha, soro NaCl 0,9%, cateteres 22g, seringas diversas, fios de ligadura (nylon 0 e 2.0), esparadrapo, bisturi nº 24, microchip com aplicador, cilindros de oxigênio.

5. QUANTITATIVO E VALORES

Total estimado de castrações: 308 animais (machos e fêmeas, cães e gatos);

Valor unitário por procedimento completo: R\$ 328,73;

Valor total estimado do credenciamento: R\$ 101.248,84.

O pagamento será efetuado com base em relatório técnico e comprovação dos procedimentos realizados.

6. ABRANGÊNCIA E LOCAL DE ATENDIMENTO

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica credenciada, localizada preferencialmente no município de Rio Pardo de Minas ou região. As clínicas devem dispor de estrutura e equipe compatíveis com a demanda, assegurando qualidade e segurança nas cirurgias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados até o atendimento da totalidade dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, conforme demanda apresentada pelo Município, sem prazo fixo para encerramento, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se credenciar clínicas que atendam integralmente aos seguintes requisitos:

Registro no CRMV-MG em situação regular;

Responsável Técnico (RT) com inscrição ativa no CRMV-MG;

Alvará sanitário atualizado;

Capacidade operacional mínima de 25 procedimentos/mês;

Apresentação da documentação exigida no edital (qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista).

9. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, por animal efetivamente atendido, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Relação nominal dos animais atendidos;

Comprovante de microchipagem individual (número do chip e certificado);

Relatório cirúrgico contendo nome do tutor, espécie, sexo, data e assinatura do RT;

Nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do credenciamento será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que acompanhará o cumprimento das obrigações, integridade dos animais e qualidade dos serviços prestados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O atendimento será feito em sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas;

Em caso de desistência ou inexecução por uma clínica, as demais assumirão proporcionalmente a cota;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, com base na legislação vigente e nas diretrizes do Convênio SEMAD nº 1371000462/2024.

Rio Pardo de Minas 02 Junho de 2025

Weverton Wandaiko de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 080/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Clínica Veterinária (Nome da clínica) pessoa jurídica de direito () público () privado inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço: _____, e-mail: _____, telefone de contato: _____, Responsável técnico: _____, CRMV/MG Nº _____ vem por seu representante legal, _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, apresenta seu interesse em CREDENCIAR-SE junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Rio Pardo de Minas/MG, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS CONFORME CONVÊNIO N.º 1371000462/2024**, conforme detalhado a seguir com quantitativos e valores, nos termos estabelecido no Edital e seus respectivos anexos contidos no **Processo Administrativo nº 080/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025 - Credenciamento nº 002/2025**.

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS (INCLUINDO EXAME PRÉ-OPERATÓRIO, CERTIFICAÇÃO, MEDIÇÃO E INSUMOS)	unidade	328,73

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Exame clínico geral pré-operatório;
- Análise e administração anestésica adequada;
- Cirurgia de castração: orquiectomia (machos) ou ovariosalpingohisterectomia (fêmeas);
- Implantação de microchip homologado pelo MAPA;
- Emissão de certificado individual de microchipagem;
- Administração de medicação pré, trans e pós-operatória.
- Além disso, devem ser fornecidos:
- Roupa pós-cirúrgica (para fêmeas);

- Material informativo sobre educação ambiental e posse responsável;
- Registro documental completo para prestação de contas ao Município.

Considerações/declarações:

1. Declaramos para todos os efeitos que, possuímos **capacidade operacional mínima de 25 (vinte e cinco) procedimentos por mês;**
2. Declaramos que, s serviços serão realizados em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
3. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para este credenciamento, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
4. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.14 da lei 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Rio Pardo de Minas/MG) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
6. Declaramos que a empresa atende a todos os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025, estando apta a prestar os serviços conforme as condições estabelecidas
7. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Rio Pardo de Minas/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 080/2025 – Inexigibilidade nº 020/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrição no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezasseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um “X”, em caso afirmativo, o campo anterior)

.

.....de..... de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa.

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 080/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS CONFORME CONVÊNIO N.º 1371000462/2024 E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Rio Pardo de Minas/MG**, inscrito no CNPJ n.º 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas de Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta CEP 39.530-000, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.º **Astor José de Sá** e pela Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr.º **Weverton Wandaiko de Melo Barbosa**, doravante designada CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa CLÍNICA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no endereço xx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante, denominada CREDENCIADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante no **Processo Administrativo nº 080/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025 - Credenciamento nº 002/2025**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 332/2024 (Regulamentação Lei 14.133/21) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contrato por credenciamento de clínica especializada nos **SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS CONFORME CONVÊNIO N.º 1371000462/2024** nas condições do **Edital de Credenciamento nº 002/2025** **Processo Administrativo nº 080/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025**.

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS (INCLUINDO EXAME	unidade	328,73

	PRÉ-OPERATÓRIO, CERTIFICAÇÃO, MEDIÇÃO E INSUMOS)		
--	--	--	--

1.2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Exame clínico geral pré-operatório;
- Análise e administração anestésica adequada;
- Cirurgia de castração: orquiectomia (machos) ou ovariossalpingohisterectomia (fêmeas);
- Implantação de microchip homologado pelo MAPA;
- Emissão de certificado individual de microchipagem;
- Administração de medicação pré, trans e pós-operatória.
- Além disso, devem ser fornecidos:
- Roupa pós-cirúrgica (para fêmeas);
- Material informativo sobre educação ambiental e posse responsável;
- Registro documental completo para prestação de contas ao Município.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Termo de Credenciamento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 080/2025 – Inexigibilidade nº 020/2025 – Credenciamento nº 002/2025**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de Credenciamento, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Chamamento Público;
- c) O Requerimento de Credenciamento;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

DA CREDENCIANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

- Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento nos casos previstos no \.
- Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

DA CREDENCIADA:

- Executar os serviços conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- Realizar todos os procedimentos com profissional habilitado (RT);
- Entregar certificado de microchipagem para cada animal atendido;
- Fornecer relatório técnico mensal à credenciante;
- Garantir estrutura física adequada e medicamentos aprovados;
- Cumprir prazos e cronograma definidos pela Administração.
- Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e

demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;

- Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;
- Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;
- Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1 O Termo de Credenciamento vigorará da data da sua assinatura por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O município pagará a contratada os valores unitários constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária em conta corrente em nome da empresa/clínica credenciada.

4.2.1 O pagamento será realizado mensalmente, por animal efetivamente atendido, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ***Relação nominal dos animais atendidos;***
- ***Comprovante de microchipagem individual (número do chip e certificado);***
- ***Relatório cirúrgico contendo nome do tutor, espécie, sexo, data e assinatura do RT;***
- ***Nota fiscal correspondente ao serviço prestado.***

4.3 Nos valores estabelecidos no Termo de Referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As infrações e sanções administrativas referentes à execução do Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

6.2 A inexecução total ou parcial poderá ensejar advertência, multa de até 10% do valor do contrato e descredenciamento, sem prejuízo de demais sanções legais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único - Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que acompanhará o cumprimento das obrigações, integridade dos animais e qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

10.1 O reajustamento do valor relativo ao presente Termo de Credenciamento ocorrerá através de:

10.2 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação.

10.3 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do(s) Termo(s) de Credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

11.1 Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CREDENCIANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

11.2 Como decorrência da retenção, a CREDENCIANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CREDENCIADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa/clínica CREDENCIADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CREDENCIANTE e CREDENCIADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

11.3 Na emissão da fatura, a empresa/clínica CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.4 A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CREDENCIANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

12.1 Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CREDENCIADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a legislação aplicável, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

12.2 Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa/clínica CREDENCIADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

12.3 A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CREDENCIANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecódigos de conduta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, é competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, .

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CREDENCIANTES, tendo sido arquivado no Município de Rio Pardo de Minas/MG, , com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio Pardo de Minas/MG, ____ de _____ de 2025

P/ Credenciante

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Weverton Wandaiko de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

P/ Credenciada

Empresa: _____

CNPJ: _____

Testemunha 1

Testemunha 2